

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **terceira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000265-87.2015.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RRAg - 100607-88.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Nogueira, Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, Advogado: Dr. Gilson Marques de Franca Junior, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Foster Vidal, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer em parte do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer em parte do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para: c.1) afastar a prescrição bienal e declarar prescritas apenas as pretensões exigíveis anteriormente a 28.4.2011; e c.2) acrescer à condenação o pagamento de adicional noturno, na forma da lei, conforme se apurar em liquidação, com reflexos. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LEONARDO LAPORTA COSTA, patrono da parte LEONARDO DA SILVA MOURA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11821-12.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE CONCEICAO PULITO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total do pedido de pagamento de participação nos lucros. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo. Custas, pela

reclamante, no importe de R\$811,34, calculadas sobre o valor da causa (R\$40.567,23) ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 966). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10822-93.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS JORDAN, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total do pedido de pagamento de participação nos lucros, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$865,53, calculadas sobre o valor da causa (R\$43.276,90). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1370-75.2011.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSELI APARECIDA CAVALCANTE LARANJEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total reconhecida pelas instâncias anteriores, e determinar o retorno dos autos do processo à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo da autora, assim como do agravo da Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: RRAg - 510-94.2016.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): A.C.C.S., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): U., Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO CORREA DE VIANA BANDEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO CORREA DE VIANA BANDEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para deferir a suspensão de exigibilidade do crédito. **Processo: RR - 1001540-86.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ELZA FRANCISCA OSTROSKI, Advogada: Dra. Cinthia de Oliveira Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total do pedido de pagamento de participação nos lucros, julgando improcedentes os pedidos da

reclamação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$557,91, calculadas sobre o valor da causa (R\$55.791,58) ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 777). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Observação 1: a Dra. CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO falou pela parte ELZA FRANCISCA OSTROSKI, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000561-37.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDSON CEDRAN, Advogado: Dr. Renato de Souza Lima, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário do autor (art. 193, I, § 1º, da CLT), no período compreendido entre 1º.2.2015 e 6.8.2018, com integração e reflexos nas verbas contratuais, observados os limites do pedido na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Honorários advocatícios pela reclamada, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós falou pela parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.. **Processo: RR - 83800-43.2008.5.06.0004 da 6ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JOSE AMARO DA COSTA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Advogado: Dr. Dayvson Araújo Lucena, Advogado: Dr. Julia Lancry Carvalho Werneck, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros à base de 1%, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 11456-26.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): JOSE ROBERTO MONTEIRO LEITE, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total do pedido de pagamento de participação nos lucros. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$911,41, calculadas sobre o valor da causa (R\$45.570,85) ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 825). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11448-64.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): AMCOR PACKAGING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo

Alcântara Lopes, Recorrido(s): RENAN ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante ao regime de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva no tocante à jornada do reclamante, e julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras além da oitava ou quadragésima quarta semanal. Diante da ausência de insurgência no agravo, fica mantida a condenação da ré aos minutos residuais e às diferenças de adicional noturno; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10498-66.2013.5.01.0061 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FRANCISCO, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na correção monetária dos créditos decorrentes desta ação, sejam observados os critérios fixados pelo título executivo transitado em julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1289-58.2012.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MAGNO CEZAR DE AGUIAR, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos nos períodos abrangidos pelas normas coletivas. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 922-25.2018.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): MARLON PANTOJA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Recorrido(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas em R\$180,00, calculadas sobre o valor ora majorado à condenação de R\$9.000,00. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001022-97.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Embargado(a): KELI CRISTINA SOARES DE SENA, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). Observação 1: o Dr. ROBINSON NEVES FILHO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 59100-03.2007.5.03.0010 da 3ª Região**, Embargante: SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Moana Papini Reis Furletti, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Embargado(a): ALESSANDRO MARQUES, CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTRA,

Advogado: Dr. Flavio Marcio Ranieri de Albuquerque, CONTINENTAL CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, EDUARDO HENRIQUE DA SILVA, JOAO BATISTA DAS DORES, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, JUNIA CRISTINA DE SOUZA MARQUES, MASSA FALIDA DE RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. SILVIO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR, patrono da parte SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1476-54.2011.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): NERY DE MEDEIROS REGIS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1330-93.2011.5.01.0066 da 1ª Região**, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para acrescer fundamentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Paulo Gomide Campos Filho, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 963-20.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, sanar a omissão do acórdão embargado e acrescer à condenação o pagamento das diferenças de salário-padrão, a partir de julho de 2008, em parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte LUIZ CARLOS DE CARVALHO GUIMARÃES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 774-28.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S/A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Amanda Buzatto Santos Ribeiro, Embargado(a): PEDRO PINTO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Dezan Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 475-70.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: JOAO BATISTA PINTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Embargado(a): DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos

embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, patrona da parte JOAO BATISTA PINTO DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 469-63.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): GUILHERME LOPES PILONI, Advogado: Dr. Stevão Gandh Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 450-23.2011.5.15.0063 da 15ª Região**, Embargante: ELIZABETH LANKO NISIMURA, Advogado: Dr. Bruno Costa Belotto, Embargado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Koshi Ono, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, SQUARE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 370-08.2012.5.05.0191 da 5ª Região**, Embargante: OLGA TEREZA DE MELO VILLA, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. DANIELA DE OLIVEIRA PEREIRA CANDEIA, patrona da parte OLGA TEREZA DE MELO VILLA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ARR - 273-57.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Embargante: MIRELLA COELHO GONÇALVES MEIRELES E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte MIRELLA COELHO GONÇALVES MEIRELES E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1001483-50.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte ANDRE RICARDO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001183-31.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Advogado: Dr. Rafael Vizioli Martoni Lima, Advogado: Dr. Rafael Valerio Gabriel, Agravado(s): PREMIER PET COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em relação à legitimidade ativa do sindicato, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E

AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101709-19.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): ARTUR MARCOS ALLEVATO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101383-84.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Advogada: Dra. Katarina do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): CINTIA BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Miranda da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Paola Odorizzi, patrona da parte TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101101-27.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): G.C.A.L., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): F.C.F., Advogada: Dra. Tamy Angélica Reis de Abreu Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100761-64.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): VIACAO ELITE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Schlick, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Damasceno de Freitas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21881-93.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Camila Dantas Honorato, Agravado(s): LUCIA ROSANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21131-53.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21088-15.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): GILBERTO BOEIRA, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr.

Carolina Mayer Spina Zimmer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20706-26.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, RICARDO COSTA MACIEL, Advogado: Dr. Aline Fontoura Carlosso, Advogado: Dr. Debora da Silveira Atarao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20529-63.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACHOEIRINHA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 12803-98.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO BURIN, Advogado: Dr. Mauro Fernando Vanigli, Advogado: Dr. Anderson Jose Laroca, Advogado: Dr. Guilherme Slomp de Souza, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, Advogado: Dr. Joel Stivali da Silva, Advogado: Dr. Lukas Hatem Ferigati Squiapati, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11545-35.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALLISON RICARDO LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10541-94.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ROBSON GOMES PEGO, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR -**

10257-81.2017.5.03.0163 da 3ª Região, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JONATHAN KELVIN FERREIRA BRUNO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10237-78.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10226-90.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência quanto ao tema "juros e correção monetária"; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122);. **Processo: Ag-AIRR - 10219-24.2018.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): YURI GUILHERME BORGES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Jose de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, SIND.DOS TRABS.NA IND.DA EXT.OURO MET.PREC. STA BARBARA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10010-38.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, WAGNER DE SA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Tórres Duarte, Advogado: Dr. Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e b); conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno.

Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 7267-92.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUSTAVO DE AZEVEDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2680-23.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): AGEU JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1463-15.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): VOLMAR BIANCHI, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. TATIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DA SILVA, patrona da parte VOLMAR BIANCHI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1201-35.2016.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): GEANY DE PAULA MASCARENHAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1115-31.2018.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): FF MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, JOSE RODRIGUES, Advogada: Dra. Karen Alexandra Eller, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Karen Alexandra Eller, patrona da parte JOSE RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 904-80.2012.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): EVERALDO VIEIRA LUSTOSA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros abrir divergência no sentido de negar provimento ao agravo do exequente. **Processo: Ag-AIRR - 843-94.2014.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CATARINA DORNELLES SEGOVIA, Advogado: Dr.

João Paulo Nunes de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 840-05.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): VANIA MENDES CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 747-04.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): GERSON CONCEICAO MENDES, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 561-58.2021.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 559-08.2022.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA SIMOES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 549-25.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s) e Agravado(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): LAURI MARIA MESQUITA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri Mathias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. ADRYANA AMANCIO MARCILIO, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 547-28.2020.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Mascarenhas Britto, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Maria Claudia Ribas Gondim de Holanda Rios, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Teodorico Lucas das Mercês Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente

à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 547-60.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): RENATA CRISTINA SANTOS DE SOUZA CUNICO CORDOVA, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): NEXTCOIN CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Lidiane Alves Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 494-06.2017.5.19.0262 da 19ª Região**, Agravante(s): ADENILSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Angela Cristina Newton Santos, Agravado(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, J. F. CALDEIRARIA E MONTAGENS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 473-18.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, WENDEL CARDOSO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Vanilson Valentim da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 389-70.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): HUDSON SIQUEIRA REGIS, Advogado: Dr. Jariane de Azevedo Barnabe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. NAYANE AVELAR VIEGAS LOPES, patrona da parte AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 354-21.2011.5.19.0055 da 19ª Região**, Agravante(s): T.A.L., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Agravado(s): R.M.G.T., Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte T.A.L., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 337-47.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 320-60.2018.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilliard Nobre Rocha, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Nery, Advogada: Dra. Emmily Teixeira de Araújo, Advogado: Dr. Neyanne de Souza Pereira, Agravado(s): JOSE FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Advogada: Dra. Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 309-28.2021.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIO SOLIGO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 241-53.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): GILCIMAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Kawamura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183-84.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE MOURAO JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Advogado: Dr. Karina Maria Ribeiro Aleixo, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Jose Iserhard Zoratto, Advogado: Dr. Laura Maracci Spanhe da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte ALEXANDRE MOURAO JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 138-58.2022.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Germano Coutinho Dias Neto, Agravado(s): CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta e homologar a desistência do recurso com efeitos imediatos (arts. 998 e 999 do CPC). Restituam-se os autos à origem, com baixa no acervo do Gabinete. **Processo: Ag-RRAg - 77-78.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ADERSON DA CONCEICAO E SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte ADERSON DA CONCEICAO E SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 52-46.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VENTURA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-93.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado:

Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, CALIANE DE BRITO ROCHA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeitos a homologação da renúncia ao direito em que se funda a ação quanto à primeira reclamada Atento Brasil S.A. e, como consequência, proceder à análise do agravo de instrumento por ela interposto. Por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 647-13.2010.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): MOYSÉS CAVALCANTI MARTINS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRAg - 1000424-59.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SILVIA REGINA MARTINEZ, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", por ofensa ao art. 145, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias. **Processo: RRAg - 101941-44.2016.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS FREDERICO DA COSTA PINTO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial das parcelas "Auxílio alimentação" e "Cesta alimentação", condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais pela integração das referidas verbas - período imprescrito. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte CARLOS FREDERICO DA COSTA PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21010-32.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação e excluir o pagamento das horas compensadas como horas extras. **Processo: RRAg - 20564-75.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antônio

Pereira Miranda, FRANCISCA EDIVANIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Advogado: Dr. Decio Danilo D Agostini Junior, Advogada: Dra. Manoela Naja Junges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras decorrentes do enquadramento da reclamante na condição de funcionária. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20500-91.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): DAL BOSCO ADVOGADOS, DBMAIS GESTAO DE ATIVOS LTDA, MARCELO SILVEIRA ZILLES, Advogado: Dr. Marcelo da Rocha Gonçalves Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11512-62.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME PACCAGNELLA DE LIMA, Advogado: Dr. Fernanda Pereira Guatelli Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação da gratificação de função com as horas extras deferidas", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das horas extras deferidas em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pelo autor, observados os termos da Cláusula 11ª da CCT 2018/2020. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11352-72.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): T.I.L.M., Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti Guilherme, Advogado: Dr. Raphaela Maria Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos materiais - despesas médicas", por ofensa ao art. 949 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das despesas médicas necessárias decorrentes da doença profissional que acomete a reclamante, determinando-se, ainda, que o pagamento das despesas médicas somente seja deferido mediante prévia comprovação, pela parte demandante, dos gastos com o tratamento médico, por meio da apresentação de receitas médicas, notas fiscais ou outro documento, que comprovem tanto o valor gasto com o tratamento, quanto a correlação com as moléstias apreciadas na presente Reclamação Trabalhista. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação

2: o Dr. FELIPE DA SILVA MIGUEL, patrono da parte T.I.L.M., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10872-50.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO FATINELLO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. prorrogação de jornada em ambientes insalubres mediante norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento das horas extras referentes à 7ª e à 8ª hora diária e seus reflexos nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10464-06.2013.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAMILO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CREDICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Brunna Genaro Pultrin, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10273-17.2014.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIO JÚLIO CEZAR BOSQUE, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, bem como excluir a obrigação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: RRAg - 998-59.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Raquel de Lima Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA, Advogado: Dr. José Pedro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais seja o valor bruto da condenação, assim entendido como aquele alcançado em liquidação de sentença, depois de deduzidas custas e demais despesas processuais, não devendo ser excluídos os valores relativos ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias. **Processo: RRAg - 977-29.2021.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KLEBER ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "intra-jornada" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte KLEBER ALMEIDA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 617-91.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAROLINA ROSSI

MORO, Advogado: Dr. Camila Di Nardo Galbes Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAG - 406-83.2021.5.12.0015 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDSON JOSE SCARIOT, Advogado: Dr. Samantha Mafessoni Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 191, II, desta Corte, consequência lógica é o seu provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo todas as verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1000389-27.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, RECORRENTE: SMRC FABRICACAO E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO GRUNWALD, VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO RICARDO GRUNWALD, RECORRIDO: DOUGLAS DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 101612-50.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): DJALMA DO NASCIMENTO CUNHA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Bruno Peres, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220 para o cálculo das horas extras, restabelecendo a sentença de origem, no aspecto. **Processo: RR - 100274-28.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): TARCISIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte TARCISIO ALVES MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21073-22.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, RECORRENTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, RECORRIDO: STEPHANIE DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. PAULO DE FREITAS SOLLER, Advogada: Dra. JESSICA RADTKE SOLLER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença; d) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade

da norma coletiva, restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 20738-57.2019.5.04.0373 da 4ª Região**, RECORRENTE: CALCADOS BOTTERO LTDA, Advogada: Dra. LUCIENE RAQUEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. CESAR ROMEU NAZARIO, Advogado: Dr. ANESIO RONEI BOHN, RECORRIDO: MARIA ZORINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. EVELYN PAOLA BITENCOURT KLEIN, CALCADOS BEIRA RIO S/A, Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, PRE SOLA BENEFICIAMENTO DE CALCADOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, por consectário lógico, dou-lhe provimento para, reconhecendo a caracterização do contrato de facção, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à empresa agravante. **Processo: RR - 10950-56.2019.5.03.0111 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODRIGUES MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, onhecer do recurso de revista, em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência. beneficiário da justiça gratuita", por ofensa ao art. 5º, XXXV, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: o Dr. André Schoffen Martins, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10590-28.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, RECORRENTE: ADRIANO DE PAULA FARIA, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, RECORRIDO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conheço do recurso de revista. **Processo: RR - 10541-05.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): ROBSON ROGERIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que fixou a desconsideração dos minutos que antecedem e sucedem a jornada até o limite de 80 minutos diários, determinar que a integração de tal fração de tempo no cálculo das horas extras observe o limite diário estabelecido no instrumento coletivo. **Processo: RR - 10470-04.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): DANIELLE DA SILVA CAETANO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Dilcinéa da Silva Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento

para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 10186-44.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARCO TULIO BRANDAO PENA, Advogada: Dra. CRISTIANE MAGALHAES PINTO, RECORRIDO: GRP MINAS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JORGE LUIS COELHO BATISTA JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME CALDEIRA BRANT, BRANDAO & BRANDAO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EIRELI, LEONARDO BRANDAO PENA, EMBRAPACK EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. SILVANA ALCANTARA MARTINS, RODRIGO RALPH DA SILVEIRA, Advogado: Dr. MILLER CASSIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de grupo econômico entre as empresas reclamadas, determinar a exclusão do recorrente do polo passivo da execução. **Processo: RR - 2255-91.2014.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, MARIA FERNANDES MOREIRA ALVES, Advogada: Dra. Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Advogado: Dr. Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que acolheu os embargos à execução da SUFRAMA e extinguiu a presente execução, nos termos da fundamentação ora declinada. Observação 1: a Dra. GABRIELA BARRETO LIMA DE CARVALHO FREITAS, patrona da parte MARIA FERNANDES MOREIRA ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve assegurado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RR - 1844-65.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Procuradora: Dra. Florença Dumont Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1816-97.2013.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Recorrido(s): PRISCILA MARIANO GOBBI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, com relação ao saldo remanescente, a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da

Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 1582-64.2015.5.09.0121 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, SIMILARES OU CONEXOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas, referentes às horas extras deferidas em juízo, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. Observação 2: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, SIMILARES OU CONEXOS DE TOLEDO E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1263-62.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Recorrente(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): L.S.O., Advogado: Dr. Francisco C. Tolstoi S. de Alfeu, Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras e reflexos deferidos em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pelo autor em todo o período não prescrito, devendo ser observadas as limitações impostas na CCT de 2018/2020 dos bancários. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1116-74.2015.5.02.0021 da 2ª Região**, RECORRENTE: LADY MARY DE SOUZA CARDINALE, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1019-91.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. JAQUELINE LEANDRO FEITOSA MOREIRA, Advogada: Dra. ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA, Advogada: Dra. LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO, Advogada: Dra. CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. POLLYANA MENDES FORTALEZA ALVES CALVO, RECORRIDO: MARCELO FERNANDES GUIMARAES, Advogada: Dra. CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDREY RANK DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. HANNA XAVIER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 955-74.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO LINS BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 831-**

85.2021.5.10.0009 da 10ª Região, Recorrente(s): ODERCIO RAPOSO PICERNI, Advogado: Dr. Adriana Guths Schmidt, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 781-05.2013.5.04.0301 da 4ª Região**, Recorrente(s): MOSMANN INCORPORACOES LTDA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): JOSE TIAGO DOS REIS FERREIRA, Advogado: Dr. José Ricardo de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, e determinar que os honorários periciais sejam satisfeitos pela União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Observação 1: a Dra. Marileuza Pergher de Souza, patrona da parte MOSMANN INCORPORACOES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 705-78.2020.5.10.0103 da 10ª Região**, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): GERALDO ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "trabalho externo - aplicabilidade na norma coletiva - Art. 62, I, da CLT", por ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, diante do enquadramento do reclamante na hipótese excetiva do art. 62, inciso I, da CLT, excluir da condenação o pagamento de horas extras pelo excesso de jornada e pela supressão dos intervalos intrajornada e interjornada. Tendo em vista o provimento do recurso de revista, consectário lógico é a exclusão da condenação à multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo TRT, assim como prejudicada a análise do recurso no tema "intervalo intrajornada". Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 497-89.2015.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Recorrido(s): MIGUEL LUCIANO SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação total do contrato de trabalho pela adesão do reclamante ao PDV instituído pela reclamada, e extinguir a execução. Observação 1: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, patrona da parte BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 431-25.2022.5.21.0011 da 21ª Região**, Recorrente(s): JOSEFA GLEDES ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco João de Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**

395-69.2018.5.05.0010 da 5ª Região, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: LUCIANE SILVA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA, INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 291-42.2022.5.08.0111 da 8ª Região**, RECORRENTE: BELEM BIOENERGIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. JOAO VICTOR CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. CHEDID GEORGES ABDULMASSIH, TAUÁ BRASIL PALMA S.A, Advogado: Dr. JOAO VICTOR CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. CHEDID GEORGES ABDULMASSIH, RECORRIDO: ANDERSON DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo do trabalhador rural (aplicação analógica do art. 72 da CLT) nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 173-46.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): PAULO DE TARSO ZANETTE, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da transmutação de regime e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga no exame do pedido, como de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 98-90.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Embargante: JADE - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira de Negreiro, Embargado(a): CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA, Advogado: Dr. Claudius Augustus Prado Dias, GEOVANA PEREIRA RODRIGUES E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 2.098.334,85), no importe de R\$ 20.983,35 (vinte mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Leonardo Caputo Bastos Zveiter, patrono da parte JADE - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AgR-AIRR - 814-37.2013.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001427-72.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s):

BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): MARIA CRISTINA PINHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1000939-21.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELLA NATHALIE MACHADO, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Di Siervi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000826-49.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, AGRAVADO: MAURO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.265,00 - mil, duzentos e sessenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.300,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000716-04.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, NELSON TAKAYAMA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da parte reclamada quanto ao tema "auxílio alimentação", e no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo da parte reclamada quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000690-27.2021.5.02.0056 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ELOISA RAMON DE CARVALHO, AGRAVADO: BERESHIT INFORMACOES CADASTRAIS LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO GRIS, Advogado: Dr. MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS, EXODO INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS, SERVCRED INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS, ADAR INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS, CHAI INFORMACOES CADASTRAIS LTDA, Advogado: Dr. MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS, ROSH INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS, LILIANI CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. THYAGO DA SILVA MACENA, Advogado: Dr. LUCIANO DA SILVA RUBINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000511-65.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): LANCHES JOSEPHINE EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro

Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE JESUS, Advogada: Dra. Cleide Fátima de Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000233-05.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PRYSMIAN ENERGIA, CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000124-24.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: MATHEUS VINICIUS DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.085,20 (quatro mil e oitenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 136.173,65), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 164300-80.2000.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): ELENILDA RIBEIRO DROIQUE, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Richard Flor, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142500-16.2006.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): WAVE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): BRONX - DIJKMANS SCHOENEN B.V, DIBA IMPORTS, EDI JANETE STURM, Advogado: Dr. Edí Janete Sturm, EVANDRO STEFFEN, Advogado: Dr. Luciano Terres de Oliveira, Advogado: Dr. Edí Janete Sturm, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DOMENICO RAFAEL CAMERINI, patrono da parte WAVE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. - EPP E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 128700-07.2009.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH LANKO NISIMURA, Advogado: Dr. Bruno Costa Belotto, Agravado(s): BENEDITO CLAUDIO MATHEUS, Advogado: Dr. Dagmar Lusvarghi Lima, DALMO CARLOS DE MORAES, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros, EMERSON ANTUNES REDERO, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, JOSE ROBERTO SERGIO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa Lúcia Tota Rodrigues, MAURO ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Nogueira da Silva, VLADECI ALVES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Luiz de Marco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 452,44 - quatrocentos e noventa e dois e quarenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.048,84), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101487-49.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): I.U.S., Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervaço Júnior, Agravado(s): C.R.M.R., Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da

parte I.U.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101425-41.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): DANIEL ALBUQUERQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): SOLUTION ALIMENTOS E RESTAURANTES EIRELI, Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Júlio Cezar Vieira de Mello Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 86000-82.2006.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, OSMAR LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, RB & MF EMPREGOS - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81116-67.2014.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, RAIMUNDO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 47700-54.2003.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): ANA MARIA MACEDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Erick Wilson Pereira, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 24622-79.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALÉRIA SCHELLER, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 24437-04.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): ASTROM GARCIA LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Ranna, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.000,00), em favor da parte reclamada.

Observação 1: o Dr. RODRIGO OCTAVIO PORTOLAN DE SOUSA, patrono da parte ASTROM GARCIA LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21860-78.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): INCORPORADORA ROSA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, RUI OSORIO JURIS DE VARGAS, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "coisa julgada", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "grupo econômico", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, patrona da parte INCORPORADORA ROSA NORTE LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21683-16.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, OCTAVIANO CAMPOS DE BITTENCOURT, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21313-60.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AGOSTINHO BORTOLINI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte AGOSTINHO BORTOLINI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 21303-04.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: EDENILSON BONFIM DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogada: Dra. INGRID RENZ BIRNFELD, Advogada: Dra. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Advogada: Dra. LIVIA PRESTES, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Advogada: Dra. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20825-84.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JANAINA HOMMERDING RIBEIRO, Advogado: Dr. Álvaro Otávio R. Silva, Advogado: Dr. Roberto Piva Paim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à

sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20684-61.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): MATEUS FINGER PIRES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20637-36.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): LUIZ ANTONIO MACHADO GONCALVES, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "horas extras" e "intervalos interjornadas"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horário noturno"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horário noturno". Observação 1: o Dr. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 12403-77.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Machado Carvalho, Agravado(s): PAULO ROBERTO FRANCO DE CARVALHO JUNIOR, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12288-89.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HENDRIX GENETICS LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, AGRAVADO: IVONIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVICOLA LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11241-62.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11210-88.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO DULCI, Advogada: Dra. ANDREIA MARIA MARTINS BRUNN, AGRAVADO: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.741,91 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 674.191,95), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10950-93.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ADILSON CARREIRO BENFICA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10947-91.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LEANDRO DE LELIS TAVARES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10864-11.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): ALDO LOYOLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10836-14.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Advogada: Dra. Pâmela Sousa Colini, GERALDO MAGELA GODOY, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10714-53.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): MARCIO BITTENCOURT ALVES, Advogado: Dr. Lais Linhares da Silva Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento somente quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA"; b) conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento nos demais temas; c) conhecer do agravo de instrumento somente quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10602-60.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Mendonça, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Tais de Lima Cavalcanti, Agravado(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

AIRR - 10593-58.2019.5.03.0020 da 3ª Região, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): CRISTINA FERNANDA BRESCIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10579-50.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dra. MARILIA DE ALMEIDA TORGA RODRIGUES, Advogada: Dra. BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA, AGRAVADO: ANA PAULA FREITAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. FERNANDA SIMONE GEHM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10554-86.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, AGRAVADO: LUIS RICARDO SESSO, Advogado: Dr. ALCEU LUIZ CARREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.634,70 - mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.694,77), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10546-06.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSE LUCIENE COLMATI DOS SANTOS SILVAGNI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10500-48.2020.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO JORGE BRAS DE FRANCA, Advogado: Dr. Rafael de Sa Santos, Agravado(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO, Advogado: Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nobrega, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10380-14.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): WARLES MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "honorários" para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10203-96.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra.

Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Custodio Leandro de Barros, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Mayra Vergara Gomes, Advogado: Dr. Christine Diniz Souza Ferreira, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, ROBSON DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Orlindo Sebastião Gomes Cardoso Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10055-89.2015.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, LUANDA BERTANI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte LUANDA BERTANI, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 7074-80.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSE TEIXEIRA MARTINS JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7045-30.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TOMPSON CRUZ DE FARIAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6269-27.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pinto Chaloub, Agravado(s): JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Camila de Vasconcellos Marchi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1958-81.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): PRISCILA PRADO ESTURILHO, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Advogado: Dr. Antenor Vinicius Caversan Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1717-54.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: PAULO SERGIO MACHADO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. JULIANA PERELLES, Advogado: Dr. SILVIO RUBENS

MEIRA PRADO, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa no importe de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 56.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1640-68.2014.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA (ALTO URUGUAI CATARINENSE), Advogado: Dr. Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT à 10/11/2017; b) conhecer do agravo, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1617-58.2016.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Erbs, Agravado(s): BRAULIO NEVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Elimarcia Alcântara Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1468-27.2010.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "competência da justiça do trabalho" e "prescrição" e dar-lhe provimento quanto ao tema "anuênios", para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênios. Prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1262-75.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante: ALFREDO VEIGA, Advogado: Dr. IGOR BIANCHINI SCHUSTER, Advogado: Dr. GABRIEL VARGAS RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. VITOR AUGUSTO SOUZA FORTES, Agravado: OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA, Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A, Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1081-26.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr.

Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Gabriela de Souza Cerqueira, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, PAULO CEZAR ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1061-36.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): BRUNO EDUARDO DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1016-69.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1004-78.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ELTON MOREIRA BERNARDES, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUIMARAES PERES, AGRAVADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. ROBINSON PORTO ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 956-19.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. KLAUSS DIAS KUHNEN, Advogado: Dr. LUIZ PHELPE CHANG BANGOIM, FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. KLAUSS DIAS KUHNEN, SINDICATO RURAL DE SAO JOAO DO IVAI PR, Advogado: Dr. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. KLAUSS DIAS KUHNEN, AGRAVADO: ILIDIO MONTANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 838-51.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "tutela inibitória", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista, quanto ao tema "dano moral coletivo. valor arbitrado" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da condenação por dano moral coletivo para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES falou pela parte BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.. **Processo: Ag-ARR - 823-54.2016.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO FONTANELLA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte ANTONIO FONTANELLA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 779-80.2019.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, EDSON SINFRONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 747-15.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Claudia Elizabeth Telles Coutinho, Advogado: Dr. Marvia Caterina Correa de Melo, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MECA MONTAGEM, TUBULACAO, INSTALACAO E SERVICOS DE COMBATE A INCENDIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, VITORIA MARIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Felipe da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.113,68 (sete mil cento e treze reais e sessenta e oito centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 711.368,55), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. André Schoffen Martins, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 738-66.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): MOISES BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 734-18.2021.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): CAROLINE STATES NIEBISCH, Advogado: Dr. Tiago Bueno da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 589-64.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): CLOVIS MAGNONI FILHO, Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BASE EDITORIAL LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, MENS EDITORA E PARTICIPACOES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 573-44.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): SAULO CALHAU BITTENCOURT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para retificar o alcance dado ao provimento do recurso de revista, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise do pedido de aplicação dos instrumentos normativos, no tocante ao adicional noturno. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 560-89.2021.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): ZANOTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Michele Pfeffer, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Agravado(s): MARCOS GONCALVES DO BELEM, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE EPI. AGENTE RUÍDO" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Elaine Antunes Boeger, patrona da parte ZANOTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 472-66.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogado: Dr. Rui de Jesus Soares Junior, Agravado(s): ANGELO RAPHAEL CELANI PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 471-51.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caroline Silva Carvalho, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOAO PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "danos existenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS, patrono da parte JOAO PAULO OLIVEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 341-25.2020.5.13.0006 da 13ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO RIO TINTO LTDA, Advogado: Dr. EVANDRO JOSE BARBOSA, Advogada: Dra. SUSANA LUCIA FERNANDES, AGRAVADO: JOSE CIDRONIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JOSE SILVEIRA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 334-80.2020.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Agravado(s):

SINDICATO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINCORT, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA, patrono da parte SINDICATO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINCORT, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 289-38.2022.5.06.0011 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RECIFE, AGRAVADO: MARCILIO BRAZ DE ARAUJO, Advogada: Dra. TATIANNY CRISTINA FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. DILMA PESSOA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 256-92.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 217-27.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MELO DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201-71.2019.5.05.0192 da 5ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ROBERTO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE BRITO BORGES, Advogada: Dra. LARISSA MENDONCA LEAL BORGES, BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77-54.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARIA INEZ DE MELO E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9-16.2022.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Jorge Rocha, Advogado: Dr. Francielly Sander Aguiar, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS STRAUB E OUTROS, Advogado: Dr. Cleverson José Gusso, Advogado: Dr. Eliseu Ferracine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MICHEL DOS SANTOS, patrono da parte FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101233-30.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: GISELLE CRISTINA GOUVEIA KABARITE SILVA, Advogada: Dra. FABIANA NUNES CROCE, PRO SAUDE - ASSOCIACAO

BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. FRANCINY TOFFOLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100417-90.2021.5.01.0512 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FABIANO DUTRA GOMES, Advogada: Dra. DEISE MARA RODRIGUES OLIVEIRA, AGRAVADO: SLR FRIBURGO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. YULBRENDER BREDER, RECORRENTE: FABIANO DUTRA GOMES, Advogada: Dra. DEISE MARA RODRIGUES OLIVEIRA, RECORRIDO: SLR FRIBURGO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. YULBRENDER BREDER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização substitutiva do PIS", por ofensa ao artigo 239, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante indenização substitutiva do PIS, conforme apurado em regular liquidação, com reflexos devidos, observados os limites do pedido. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20200-03.2022.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Bianca Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GELSON GILVAN RADMANN, Advogada: Dra. Alessandra Howes, Advogada: Dra. Aline Schüler de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Saraiva Cardoso, STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula 428, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do pagamento da parcela correspondente. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10219-26.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Procurador: Dr. Vitor Luís Pavan, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE APARECIDA PILOTTO NAIS, Advogado: Dr. Homero Henrique Galastri Barbosa Romão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do artigo 85, § 6º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, invertendo-se o ônus da sucumbência no que tange aos honorários advocatícios, condenar a Reclamante ao pagamento da respectiva verba, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa e determinar que a referida condenação deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10019-40.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS FERNANDA LACERDA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização de serviços", por violação do art. 17 da Lei 4.595/1964 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o

reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro Reclamado (Banco Original S.A.), bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Autora, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Luíza Coelho Carvalho, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte THAIS FERNANDA LACERDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 630-60.2021.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ramon Henrique da Rosa Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): ESMAEL RIBEIRO BARCELLOS, Advogado: Dr. Vinicius de Lima Rosa, Advogado: Dr. Joao Alexandre Wyatt Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação às parcelas em que há indicação de valor líquido na petição inicial, seja observado referido limite para a condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000983-87.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): M.S.P., Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): A.M.S., Advogado: Dr. Anderson Damacena Costa, Advogada: Dra. Tatiane Regina Vieira, C.S.V.L., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, C.S.V.L., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000053-52.2022.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): COLEGIO PALMARES LTDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): PEDRO AMERICO MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes, homologá-lo, sem ressalvas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 121701-41.2005.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): JUREMI BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, VERSATIL - NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, W&J SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 102, §2º, Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora sejam devidos na fase pré-judicial, na forma do artigo 39, caput, da Lei 8.177/9. Mantidos os demais parâmetros relativos aos índices de correção monetária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100466-56.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. NEIDE DAIANA CELESTINO, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os

pedidos iniciais. **Processo: RR - 100459-98.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão executória, julgando extinto o processo com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e as demais questões definidas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 100173-56.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, RECORRENTE: FLAVIA BORGHINI, Advogado: Dr. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDES, RECORRIDO: JURONG DO BRASIL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 941, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que providencie a juntada do voto vencido, com a restituição dos prazos para eventual interposição dos recursos cabíveis. Prejudicado o exame dos demais capítulos do recurso, ainda que autônomos, com a ressalva expressa de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. **Processo: RR - 16756-77.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAQUI-OGMO, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Recorrido(s): SERAPIAO BISPO DE SA, Advogada: Dra. Ana Letícia Silva Freitas Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento e a incorporação do adicional de risco no período pleiteado, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 3.321,44, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 166.072,18), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 694). Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. Observação 1: o Dr. ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAQUI-OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 16592-17.2018.5.16.0003 da 16ª Região**, Recorrente(s): EVANUELLA FERREIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorianã dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa

Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, § 1º, do CPC, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 12661-18.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Recorrente(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Advogada: Dra. Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Recorrido(s): LAERTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, MVC TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas e o enquadramento do Autor na exceção do artigo 62, I, da CLT previsto no instrumento coletivo, julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de horas extras e reflexos (item "c" da exordial). Custas inalteradas. **Processo: RR - 11386-36.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, JORGE DIAS CHAVES, Advogado: Dr. Tania Karine Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11190-88.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): RICARDO PIRES, Advogado: Dr. Monique Mendes Maretti Marchesi, Recorrido(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 1º, III, 5º, caput e X da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00 (um mil e quatrocentos reais). Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 10876-39.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): JESUEL CRISTINO, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Rosângela de Assis, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Passotti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 153/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício pelo Juízo de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise a pretensão do Reclamante em relação aos pedidos formulados na pretensão, como entender de direito. **Processo: RR - 10658-25.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCELO LUIZ FIOROTTO, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, CESA INSTALACOES TELEFONICAS LTDA, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Advogado: Dr. Maira Furquim Lunardello, TELEFÔNICA

BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, especialmente sobre a existência de líquido inflamável armazenado dentro da edificação em que o Reclamante laborava, bem como sobre a quantidade e as condições de armazenagem, para fins de aplicação da Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1/TST, como entender de direito. Observação 1: a Dra. RENATA CRISTINA BRAGHINI, patrona da parte MARCELO LUIZ FIOROTTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. André Schoffen Martins, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1808-84.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Juacy dos Santos Loura Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Assis França, Recorrido(s): FABIO NUNES BRAGA, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação do artigo 141 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1687-04.2016.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): EDEMILSO GERALDO ANGELOTTI, Advogado: Dr. Daniele Valandro Farina Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 1001448-88.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Embargante: BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Embargado(a): RAQUEL LEITE DE PADUA, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte RAQUEL LEITE DE PADUA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001665-31.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, ED CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Ademir Cordeiro Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001393-39.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, LC ADMINISTRAÇÃO

DE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da Reclamante e da primeira Reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1001365-87.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): PEPPE E BONAVIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): CARLOS ROGERIO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Rogério Rodrigues Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte PEPPE E BONAVIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001067-79.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): CLEMENTINO, LEITE E TEIXEIRA ADVOCACIA, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ANTONIO PIMENTA, Advogado: Dr. Ligia Aparecida Sigiani Pascote, SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000611-58.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): ELAINE JOSE DE LIMA ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000587-14.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LUIS ALBERTO DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000117-63.2018.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDECY FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA, Advogado: Dr. Marina Alfonso de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000023-72.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): PINHO & PORTINHA LTDA, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): JULIO CESAR GARCEZ, Advogado: Dr. Guilherme Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.569,81), o que perfaz o montante de R\$ 528,49 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100308-11.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, HARAS UNIT SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Ferrari Granato, ILHOTA LESTE - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA., PAULO CÉSAR GONÇALVES, Advogada: Dra. Ludimila Bravin Lobo, PECUÁRIA

UNIT SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Ferrari Granato, PREMITUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Ferrari Granato, RÁDIO HIT PARADE LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, RÁDIO OURO VERDE FM LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Ferrari Granato, REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Mauro Rubens Franco Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, SO PECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Ferrari Granato, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, SOCIEDADE EDUCACIONAL SALGADO DE OLIVEIRA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Ferrari Granato, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 56.648,42), o que perfaz o montante de R\$ 2.832,42, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Leonardo Caputo Bastos Zveiter, patrono da parte SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100079-30.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): D.O.A.B.P.L., Advogado: Dr. Mariana Benace Bento, D.L.V.L., Advogada: Dra. Raquel Dias da Silveira Coutinho, V.V.S.L.O., Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): A.V.S.L., A.R.I.G.R.L., Advogado: Dr. Jacqueline Madureira Magalhães, C.B.D., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, E.C.B., Advogada: Dra. Juliana Paiva Santos, R.C.S.E.L., S.S.S.L., Advogado: Dr. Jacqueline Madureira Magalhães, S.E.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, constatada manifesta inviabilidade dos agravos interpostos e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 331.837,36), o que perfaz o montante de R\$ 6.636,74 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 86600-42.2008.5.08.0116 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravante(s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-RR - 82423-86.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU) - ASSISTENTE SIMPLES, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Tarciso Rômulo Melo Almeida, Advogado: Dr. Vitor Humberto Sampaio Neto, WILLIAM SHAKESPEARE RIBEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da União; II - não conhecer do agravo de instrumento e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à CONAB a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.500,00, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAG - 21598-15.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino,

Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Agravado(s): DANIANE DOS SANTOS HOMERCHER BELOUS E OUTRAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21251-89.2020.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): IRINEU BARP, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Rodrigo Wohlgemuth, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Paula Grill Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20560-10.2021.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO CHALMES LOPES, Advogada: Dra. Eunice Kurek Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20340-86.2015.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): VAGNER ARNOLD CARNIERE, Advogado: Dr. Rodrigo Laranjeira Mendonça, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo do Reclamante para melhor análise do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (AÇÃO AJUIZADA EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017). REQUISITOS ATENDIDOS. SÚMULA 219, I/TST". Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20336-48.2022.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): TANIA MARIA PEREIRA PARANA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20113-02.2021.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): IVAN BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DEIVIDI GARCIA PEREIRA, patrono da parte IVAN BRAZ DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20039-80.2022.5.04.0302 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: VALMIR RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS ARRUDA OLIVERA, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12204-46.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton

Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Moara Luisa Pinto Portes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Advogada: Dra. Rosilene de Souza Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 12198-66.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MARCILEY DE AQUINO SOUZA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12162-28.2015.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11439-30.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11283-18.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESPÓLIO de BENITO GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, PAINEIRAS PLAZA HOTEIS E TURISMO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS, Advogada: Dra. Wanessa Barreto Ayres Duarte, RAFAEL RAVANE LOPES FELIX, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Mota, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto por PAINEIRAS PLAZA HOTEIS E TURISMO EIRELI - EPP e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 119.528,09), o que perfaz o montante de R\$ 5.976,40 (cinco mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo do Espólio Executado. **Processo: Ag-AIRR - 11218-64.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CIA. MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Esposel Júnior, COLINA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Cardoso, Advogado: Dr. Igor Lima de Freitas, PARANATINGA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Gabriel Aranha de Souza, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., MASSA FALIDA de GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., MAURICIO MOREIRA MENDONCA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogada:

Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 11075-32.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIA MITSUE TASHIMA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10960-34.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): JONAS RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10566-87.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Agravado(s): MIGUEL ANGELO PEREIRA LEAO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte MIGUEL ANGELO PEREIRA LEAO. Observação 2: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 3: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RR-10134-11.2019.5.03.0035. **Processo: Ag-AIRR - 10442-63.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, NAIRAN DE SOUZA AMORIM, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10227-30.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, restabelecendo a sentença no particular. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 4685-08.2015.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): KOLINA PREMIER VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Agravado(s): PAULO CÉSAR BLASIUS BECKER, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Advogado: Dr. Mariana Bittencourt, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2655-11.2014.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s):

BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILLIAM JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as questões abordadas nos embargos de declaração, especialmente quanto às atribuições exercidas pelo Reclamante nos cargos ocupados na empresa, bem como quanto ao exercício de jornada externa, insuscetível de controle, a partir de dezembro de 2010. Prejudicada a análise das demais matérias. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 1929-02.2014.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): FIRST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravado(s): DANIELA DUARTE GUEDES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1792-36.2014.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): LUIS CLÁUDIO BORGES DIAS, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1672-45.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): VALTER FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1417-06.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1408-30.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSÉ LUIZ ORECHIO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRag - 1351-41.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MIRIAM RUMACHELLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva

Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Odppes, Advogado: Dr. Lais Caroline Caldeirao Cupini, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Advogado: Dr. Eder Mauro Dias Braga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1304-31.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Leitao de Almeida da Silva Pereira, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): LUCAS MARIANO MIAN VOLPON, Advogado: Dr. Ludmila Pasquini, Advogado: Dr. Matheus Mariano Mian Volpon, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MATHEUS MARIANO MIAN VOLPON, patrono da parte LUCAS MARIANO MIAN VOLPON, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. THIAGO SANTOS LEAL falou pela parte HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.. **Processo: Ag-AIRR - 1267-41.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO APARECIDO ONOFRE, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1212-14.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1183-47.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): FABIANO CRISTOVAO CHAVES, Advogado: Dr. Airton Cezar de Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GP GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1182-52.2015.5.12.0061**

da 12ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RAFAEL ZERMIANI, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1135-22.2013.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): ISMAR CORREA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1020-61.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): GALDINO PORTO DOS REIS, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 749-07.2021.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valeria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Gabriela Conceicao da Luz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COSME DE JESUS, Advogada: Dra. Marília Gabriela de Oliveira Giffoni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 666-51.2017.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Agravado(s): CONDOMINIO CONTINENTE PARK SHOPPING, Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 389, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cumprimento integral da obrigação de estabelecer local apropriado para todas as mulheres empregadas nas dependências do shopping, guardarem, sob vigilância e assistência, seus filhos no período da amamentação, podendo suprir essa obrigação por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais, cumprindo integralmente as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT. Prazo de 180 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do Município de São José. Custas em reversão, atribuídas ao Réu. **Processo: Ag-AIRR - 581-57.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, CELIO CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 576-39.2015.5.09.0665 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ROBERTO BERNARDO DE PAULA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 546-76.2018.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): WANYS MIRANDA FRANCA, Advogada: Dra. Nayara Cristina Melo Araújo, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 502-87.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, VANDER LUIZ CAMPOS LEITE FRARE, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 448-22.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): CARLOS LUCIANO MENDES AYAVIRI, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 395-44.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): JORGIANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 366-78.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): GILMAR MEDEIROS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 356-23.2021.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): CRYSTIANE DOS SANTOS NINA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 464.969,35), o que perfaz o montante de R\$ 4.649,69 (quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 308-59.2022.5.14.0031 da 14ª Região**, Agravante(s): MADELEINE STRELIN CARATI, Advogado: Dr. Ailton Felisbino Teixeira, Advogado: Dr. Sandro Andam de Barros, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 296-96.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - UNIPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): JOCELIO JAIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Thyago Lucas Colaco Costa Menezes Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253-**

06.2021.5.08.0001 da 8ª Região, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SAMUEL NASCIMENTO DA HORA, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.069,37), o que perfaz o montante de R\$ 1.303,46 (um mil e trezentos e três reais e quarenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 218-23.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ANA GLÓRIA SANTOS FABRIS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 210-10.2014.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 148-11.2022.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): DANIEL MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Jessé Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.706,83), o que perfaz o montante de R\$ 6.035,34 (seis mil e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 114-53.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Rocha Novaes, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): IARA CRISTINA DE ANDRADE DUARTE, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 85-11.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAO RAFAEL S.A, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): JOELMA DE SOUSA SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 18-33.2016.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s):

IDALMA APARECIDA DE VARGAS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000046-12.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado: Dr. MARC BUJNICKI ZABLITH, Advogado: Dr. RICARDO SIMONETTI, AGRAVADO: THAIS APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, EMPRESARIAL CERTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO COMERCIO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. DANIELA RAMOS MARINHO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101056-35.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU, LUCAS LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO OLAVO DA SILVEIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100669-71.2021.5.01.0002 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: JOICE RODRIGUES DE ARRUDA, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 10772-44.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA SOARES VAZ, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Advogado: Dr. Priscila Salamoni de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO RESORT DO LAGO, Advogada: Dra. Gabriela Miranda de Sousa, HSR GESTAO IMOBILIARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Linhares, Advogado: Dr. Gildo Franks Martins Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita. Requisitos. Não comprovação da hipossuficiência econômica." . **Processo: Ag-AIRR - 100718-27.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JULIANE DO NASCIMENTO GERMANO, Advogada: Dra. Denize Woerdenbag Bizetti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20178-19.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): EMILIO ASCARI DA COSTA, Advogado: Dr. Elinton de Macêdo Zuanazzi, Advogada: Dra. Aline Vane Brochetto, Agravado(s): INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Dr. Juliane Farinea, Advogado: Dr. Roseli Maria Salla dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11407-63.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Procuradora: Dra.

Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10787-58.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): AMELIA LUCIA SANTOS AGOSTINI, Advogado: Dr. Guilherme Soares de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rodrigo Trezza Borges, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10641-40.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): CBFACIL CORRETORA DE SEGUROS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Advogado: Dr. Flavia Silva de Oliveira, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Advogado: Dr. Flavia Silva de Oliveira, ELEN LETICIA CANDIDO, Advogado: Dr. Antonio Aparecido Soares Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10180-88.2022.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): WILLIAM EDWAR PEREIRA, Advogada: Dra. Vania Lima Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11315-36.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELA DE OLIVEIRA PERALTA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Silvana Rivero Schroeder, TELELISTAS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bruna Moreira de Amorim, Advogado: Dr. Leandro Bellini Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000494-50.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SANDRA LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, MUNICIPIO DE CUBATAO, AGRAVADO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, MUNICIPIO DE CUBATAO, SANDRA LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.191,89 (mil, cento e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 119.189,10), em favor da parte reclamada; b) conhecer do agravo do Município de

Cubatão, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento do Município de Cubatão e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte SANDRA LUCIANA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000282-86.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, RECORRENTE: C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, RECORRIDO: JOAO PEDRO MIANTE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA TAVARES BRITO, TAS LOG TRANSPORTES EIRELI, SILVEIRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente, C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA. Observação 1: a Dra. Jheneffer Temoteo Duarte Oliveira, patrona da parte C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 22013-47.2016.5.04.0211 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: MARCELO RICARDO BOMERICH, Advogado: Dr. FELIPE RODRIGUES DE BITENCOURT, ADALMA ZELADORIA LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA BADIA VEIDE GERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97-93.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, RECORRENTE: PETROCITY PORTOS SA, Advogado: Dr. LOURIVAL COSTA NETO, Advogado: Dr. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO, RECORRIDO: JOAO PAULO ARIANO PITTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE CASTRO FAGUNDES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO falou pela parte PETROCITY PORTOS SA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 101888-33.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, AGRAVADO: AUGUSTO CESAR MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte LIBBS FARMACEUTICA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10180-70.2022.5.03.0107 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, Advogado: Dr. DANIEL MENDES GUIMARAES, Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, AGRAVADO: PATRICIA DE CARVALHO VIANA, Advogado: Dr. JOSE MAURICIO ARCANJO, Advogada: Dra. FERNANDA DE MAGALHAES COUTO VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA falou pela parte FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1409-42.2017.5.05.0651 da 5ª Região**,

AGRAVANTE: JOSE MEDEIROS DE CASTRO, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogada: Dra. DJULIA RAPHAELLA LIMA PORTUGAL AMANCIO, Advogada: Dra. CAROLINNE ELIAS MATOS, AGRAVADO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Advogado: Dr. GABRIEL SANTANA MONACO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 759-90.2020.5.09.0129 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SERILON BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES, AGRAVADO: TATIANA POZZETTI STABILE, Advogado: Dr. VITOR PRATO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.955,50 - mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 195.550,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. RAPHAELA COLETTI falou pela parte SERILON BRASIL LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 560-43.2020.5.08.0114 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, AGRAVADO: JAILMA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.095,06 (cinco mil e noventa e cinco reais e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 127.376,64), em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 20569-31.2021.5.04.0331 da 4ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, RECORRIDO: JOAO PAULO ARNT RODRIGUES, Advogado: Dr. GUNTHER MUHLBACH, EXPANSAO BRASIL SERVICOS PARA TELEFONIA LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, ROUTE SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, EXPANSAO BRASIL B2B SERVICOS PARA TELEFONIA LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, SERRANA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. VINICIUS DORNELLES BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má-aplicação do item IV da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da empresa Recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. GUNTHER MUHLBACH falou pela parte JOAO PAULO ARNT RODRIGUES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10397-90.2022.5.03.0147 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BR VIDA - ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR S/S, Advogado: Dr. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, AGRAVADO: RESGATE-MG SUL ATENDIMENTO

PRE-HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO, AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A., Advogado: Dr. CASSIO RAMOS HAANWINCKEL, ALESSANDRA MARA OLIVEIRA DZIVIELEVSKI, Advogada: Dra. JULIANA MARIA GOUVEA, Advogada: Dra. LUANA FERNANDES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 267.018,76), o que perfaz o montante de R\$ 5.340,37 (cinco mil trezentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. JULIANA MARIA GOUVEA, patrona da parte ALESSANDRA MARA OLIVEIRA DZIVIELEVSKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma